



NOTA INFORMATIVA Nº 03/2025

Assunto: Portaria GM/MS Nº 6.904 que estabelece regras para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde

Temática: Financiamento

Considerando o disposto no § 5º do art. 45 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024;

Considerando a portaria GM/MS Nº 6.904 que estabelece regras para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde.

Seguem Orientações importantes sobre as regras para transferência dos recursos:

1-Plano de Trabalho para Recebimento de Recursos

O plano de trabalho é obrigatório e os entes federativos devem apresentar para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos, devendo incluir descrição do objeto, justificativa, metas e aplicação das despesas. A execução deve ser registrada no Relatório Anual de Gestão (RAG) para transparência.

2-Impedimentos de Ordem Técnica

Impedimentos técnicos são definidos e devem ser avaliados pela secretaria responsável, onde identificará e formalizará os impedimentos conforme a legislação vigente e o plano de trabalho deve alinhar-se com diretrizes do Ministério da Saúde e pactuações interfederativas.

3-Contas Específicas para Recursos Transferidos

O Fundo Nacional de Saúde abrirá contas-correntes específicas para a execução dos recursos transferidos, onde a execução deve ocorrer exclusivamente nas contas vinculadas às programações originais, sendo vedada a modificação de domicílio bancário.

4-Diretrizes para Custeio da Atenção Primária à Saúde

A portaria estabelece limites e diretrizes para a aplicação de emendas individuais no custeio da atenção primária à saúde, sendo o valor máximo para incremento temporário de até 100% do total de incentivos financeiros de 2024 e os municípios com indicador de vulnerabilidade social maior que 0,3 terão um acréscimo de 20% ao limite.

5-Transferência de Recursos para Atenção Especializada

A transferência de recursos financeiros para custeio dos serviços de atenção especializada à saúde é regulamentada, com limites definidos para Estados e Municípios, sendo baseados em critérios como produção, vulnerabilidade social e capacidade instalada.

- A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibiliza limites de Média e Alta Complexidade (MAC) no portal do Fundo Nacional de Saúde.
- Os limites MAC consideram o valor do SAMU e o Teto MAC total, com acréscimos para Estados e municípios que apresentarem produção no financiamento-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), os pertencentes à Amazônia Legal ou com alto indicador de vulnerabilidade social.

- Propostas que destinam recursos ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE) têm um limite adicional de 100% do teto do ente.
- Recursos devem ser utilizados para manutenção de unidades públicas e contratualização com entidades privadas sem fins lucrativos.

6-Transferência de Recursos para Investimentos em Saúde

Recursos de emendas individuais são autorizados para aquisição de veículos, construção de estabelecimentos de saúde e aquisição de equipamentos permanentes.

- A execução de recursos é permitida para aquisição de veículos para o SAMU, construção de CAPS, CER, CPN, entre outros.
- Propostas para aquisição de veículos devem incluir deliberação da CIB e justificativa técnica para a necessidade do município.
- A renovação de frota é permitida apenas para unidades habilitadas e ativas no CNES, com idade mínima de cinco anos.

7-Transferência de Recursos para Transporte Sanitário Eletivo

Os recursos são autorizados para a implantação do transporte sanitário eletivo, visando o deslocamento de usuários para procedimentos no SUS.

As propostas devem ser inseridas em políticas de transporte em saúde e seguir diretrizes estabelecidas.

8-Transferência de Recursos para Vigilância de Arboviroses

Esses recursos são destinados à vigilância, prevenção e controle de arboviroses, com foco na aquisição de equipamentos e fortalecimento das ações de vigilância.

A execução inclui aquisição de equipamentos para vigilância epidemiológica e incremento ao custeio para cumprimento de metas., devendo as propostas incluir diagnóstico situacional e ações de educação em saúde.

9-Transferência de Recursos para Vigilância de Zoonoses

Nesse caso serão autorizados para a construção, reforma e ampliação de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) e aquisição de equipamentos, é necessário que esse estabelecimento esteja cadastrado no CNES e seguir normas técnicas para estruturas físicas.

Nas propostas devem incluir documentação sobre a localização, atividades e compromissos financeiros do município.

10-Transferência de Recursos para Programa Nacional de Imunização

Esses recursos são destinados à infraestrutura da Rede de Frio e aquisição de equipamentos para aprimorar a vigilância de imunizações.

A construção e reforma de Centrais de Rede de Frio (CRF) devem seguir o Manual da Rede de Frio e as propostas devem incluir documentação sobre a regularidade do terreno e compromissos de manutenção.

11-Transferência de Recursos para Saúde Digital

Esses serão autorizados para ações de saúde digital, incluindo a implementação de sistemas integrados e telessaúde.

As Propostas devem estar alinhadas com o Programa SUS Digital e a Rede Nacional de Dados em Saúde, devendo a aquisição do software ser de domínio público, evitando os sistemas privados

12-Transferência de Recursos para Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Os recursos têm a finalidade de fortalecer a gestão do trabalho e educação na saúde, com foco em ações de qualificação e monitoramento, devendo as propostas incluir justificativas e plano de ação com cronograma e a aquisição de equipamentos deve ser justificada e especificada conforme necessidades existentes.

13-Transferência de Recursos para Novo PAC na Saúde

Recursos são destinados a empreendimentos selecionados no eixo saúde do Programa de Aceleração do Crescimento-Novo PAC, onde as ações prioritárias incluem aquisição de unidades odontológicas móvel e construção de unidades de saúde na Atenção Primária a Saúde e na Atenção Especializada contempla: aquisição de ambulâncias para ampliação/expansão do SAMU 192, aquisição de ambulâncias para renovação de frota do SAMU 192, construção de policlínicas, construção de Maternidade, construção de Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, construção de Centros Especializados em Reabilitação-CER, construção de Centros de Parto Normal (CPN e construção de Centrais de Regulação das Urgências(CRU), onde os critérios para operacionalização devem seguir as normas

14-Disposições Finais sobre Transferências de Recursos

As entidades devem garantir transparência na utilização dos recursos e seguir normas específicas para a execução das emendas, sendo vedado a utilização para pagamento de pessoas e aglutinação de emendas., onde a responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos é do gestor local e no ano que executou a ação.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde seguir os critérios estabelecido em portaria, com solicitações pertinentes a necessidade de seus territórios e realizar a demonstração da execução do recurso por meio do RAG, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos art. 1147 e art. 1148, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Tudo disponível no Portal FNS:

<https://portalfns.saude.gov.br/ministerio-da-saude-define-diretrizes-para-aplicacao-de-emendas-individuais-no-sus-em-2025/>

João Pessoa-PB, 28 de Abril de 2025

Soraya Galdino
Presidente do COSEMS/PB